

CÂMARA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



Lei N° 974

De, 05 de março de 2004

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DO PROJETO EDUCACIONAL –  
CRIANDO A CÂMARA MIRIM NO  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o Projeto da Câmara Mirim de Paulo Afonso.

**Parágrafo Único** - O Programa instituído será desenvolvido pela Secretaria de Educação do Município e terá como meta o desenvolvimento da formação da cidadania, criando-se uma competência humana e "fazer-se sujeito", do processo de construção do Município.

**Art. 2º**- O Programa tem por objetivo garantir o jovem a interferir e gerir processo de interferência na construção do Município e transformando a Educação como múltipla inteligência. .

**Art. 3º** - As atitudes a serem executadas pelo Programa conforme anexo I são:

- I – Justificativa
- II – A Câmara vai à Escola/Câmara Mirim
- III – Objetivos: Geral/específico
- IV – Operacionalização
  - a- Preparação
  - b- Execução
- V- Avaliação



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria do Município.

**Art. 4º** - O valor a ser destinado pela Secretaria de Educação poderá também ser vinculada a Secretaria de Ação Social.

**Parágrafo Único** - O Projeto será totalmente desenvolvido pelas Escolas Municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2004-

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito

